

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2018**

**(Do Sr Sérgio Souza)**

*Susta o despacho nº 2 datado de setembro de 2018 da FUNAI, publicado no DOU de 15/10/2018, seção 1, que reconhece os estudos de identificação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, localizada nos municípios de Altônia, Guaíra e Terra Roxa no Estado do Paraná.*

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º. Nos termos do art. 49, inciso V da Constituição Federal, fica sustado o Despacho nº 2, datado de setembro de 2018, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, publicado no DOU do dia 15 de outubro de 2018, que reconhece os estudos de identificação de Terra Indígena Tekohá Guasu Guavirá, localizado nos municípios de Altônia, Guaíra e Terra Roxa no Estado do Paraná .

2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que esta Casa Legislativa, por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito, investigou e apurou indícios de irregularidades na atuação de ONGs financiadas com recursos oriundos de doações internacionais que são indevidamente empregados para cooptar lideranças indígenas e também agentes estatais com o único propósito de fomentar o conflito e o enfraquecimento tanto dos direitos indígenas, quanto do direito à propriedade;

Considerando que, em 14 de dezembro de 2017, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) desta Casa Legislativa realizou audiência pública para debater o processo de demarcação de terras indígenas contando com a participação de representantes da sociedade civil, de pessoas jurídicas de direito público municipal e produtores rurais dos estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul, donde foram relatadas sérias denúncias quanto à atuação de agentes públicos da FUNAI na região de fronteira dos referidos estados, em especial nas cidades de Terra Roxa e Guaíra;

Considerando que para referida audiência, a Secretaria da CAPADR enviou convites ao Presidente da FUNAI, ao Exmo. Ministro da Justiça e ao Ministério Público Federal, tendo o primeiro mandado representante e os demais não compareceram para o fim de contribuir com o debate e esclarecer controvérsias sobre o tema atinente à demarcação de terras indígenas no Brasil e em especial na faixa de fronteira;

Considerando que no que diz respeito especificamente às cidades de Guaíra e Terra Roxa, por se localizarem em região de fronteira, foram apresentadas imagens (fotos) tiradas por satélites obtidas junto à EMBRAPA e à Defesa Nacional que comprovam a inexistência de ocupação indígena quando da promulgação da Constituição Federal de 88 e nem tampouco nos cinco anos que se seguiram;

Considerando o efeito vinculante conferido ao Parecer nº001/2017/GAB/CGU/AGU atribuído pelo Exmo. Presidente na forma do art. 40 da Lei Complementar nº73/1993 que impõe à Administração Pública Federal, direta e indireta, o dever de observar, respeitar e dar efetivo cumprimento em todos os processos de demarcação de terras indígenas às condições fixadas na decisão do Supremo Tribunal Federal (PET 3.388/RR);

Considerando que dentre as condições fixadas no julgamento da PET 3.388/RR, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que por “terras tradicionalmente ocupadas” por índios são aquelas que o eram quando da promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988 não abrangendo terras que algum dia foram ou que eram transitoriamente ocupadas fixando, assim, o marco temporal do direito à demarcação;

Considerando a preocupante situação e o risco eminente de conflito armado entre índios e produtores rurais na região de fronteira com o Paraguai, em especial nas cidades de Terra Roxa, Guaíra e Altônia no estado do Paraná;

Assim fundamentado, recomenda-se sustar o despacho nº 2, datado de setembro de 2018, publicado no DOU de 15 de outubro de 2018, elaborado de forma arbitrária, sem participação da comunidade e que prejudica mais de 165 produtores rurais comprovadamente instalados na região antes de 1988.

Diante do exposto conto com o apoio dos pares para que o referido pleito seja aprovado.

Brasília, 16 de outubro de 2018

Sérgio Souza  
Deputado Federal – MDB/PR

Relatório Final da CPI – Funai e Incra 2

<http://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/Relat%C3%B3rio%20da%20CPI%20-%20Funai%20e%20Incra%202%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF>

Relação de documentos da Audiência Pública de 14 de dezembro de 2017 para debater a questão indígena nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul e da AGU sobre orientações para os processos de demarcação de terras indígenas:

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2017/audiencias-publicas-2017>

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2017/audiencia-publica-14-de-dezembro-de-2017-pres-capadr>

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2017/audiencia-publica-14-de-dezembro-de-2017-ongdip>

Requerimento 5.207/2017 da CAPADR (cópia)

Parecer nº001/20017/GAB/CGU/AGU (cópia)